

## EDITAL Nº 01/2021 - CMDCA

*Abre inscrições para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ermo – SC.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 454/2019, em especial, no § 3º do Art. 15<sup>1</sup>, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ermo, e dá outras providências.

### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

1.1. Ficam abertas 3 (três) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ermo, para cumprimento de mandato a se encerrar em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ermo, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 3 (três) candidatos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de seleção.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados a seguir:

*- Membro do Conselho Tutelar: 03 vagas, com jornada semanal de 40 h, vencimentos mensais de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).*

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h45min às 11h45min e das 13hs às 17hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, na forma da legislação.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 454/2019, ou a que a suceder.

1.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 454/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### **2. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

---

<sup>1</sup> No caso de insuficiência de suplentes do Conselho Tutelar, após duas eleições para o cargo, fica autorizada a indicação diretamente pelo CMDCA do município, com eleição indireta dentro do órgão de proteção.

2.1. Somente poderão pleitear o cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 454/2019, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no Município;

IV. experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. conclusão do ensino médio;

VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento e documento de identidade;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão negativa da Justiça Federal;

VII. Certidão da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e constando o início e o término da prestação de serviços; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente constando o início e o término da prestação de serviços; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, na qual seja possível verificar o período de prestação de serviços; ou

d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

2.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 02 (dois) ao dia 14 (quatorze) de setembro de 2021, das 08hs às 12hs no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, os candidatos preencherão a ficha de inscrição, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 454/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida neste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

#### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.3 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 16 de setembro de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, cabendo recurso ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser apresentado no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo.

6.4 A relação definitiva será publicada em 22.09.2021 nos mesmos canais de comunicação.

6.5. Os classificados participarão de prova sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica. A prova será objetiva, composta por 20 (vinte) questões de igual peso (0,5 pontos), a ser realizada em 29.09.2021, em local e horário a ser informado aos candidatos.

6.6 Aqueles que obtiverem nota superior a 6,0 (seis) serão classificados para etapa de eleição.

## **7 – DA ELEIÇÃO**

7.1 – Como estabelecido em lei, a escolha dar-se-á mediante eleição indireta, a ser realizada entre os membros do CMDCA, mediante voto secreto, em reunião aberta, no dia 07.10.2021, podendo receber votos os candidatos devidamente classificados.

7.2 – Os três candidatos mais votados ocuparão as três vagas que são objeto do presente edital.

7.3 – Havendo empate, adotar-se-á o critério da maior idade pra seleção.

## **8 – DA NOMEAÇÃO E POSSE**

8.1 – A nomeação será procedida por ato do Prefeito Municipal e os conselheiros serão empossados pela presidente do CMDCA em 15.10.2021.

8.2 – Na vacância do cargo, o suplente imediatamente classificado assumirá.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 454/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.4 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

9.5 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

9.7 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Ermo – SC, 01 de agosto de 2021.**

---

**ROSILENE DE SOUZA TEIXEIRA**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---

**SERGIANE RÉGIA CACAU**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---

**ZAIDA ROSA DOS SANTOS SCHEFFER**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---

**ELENIR BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

---

**THIAGO SILVA SIMON**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

---

**PAULO DELLA VECCHIA**  
**PREFEITO DE ERMO**